

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Habilitação e Desabilitação de Integrantes do Fórum

Art. 16 O Presidente, diretamente ou por intermédio do Secretário Técnico, convidará órgãos e instituições governamentais para integrarem o Fórum Estadual das MPEs.

§ 1º Os órgãos e instituições governamentais integrantes Fórum deverão encaminhar, para a Secretaria Técnica do Fórum Estadual das MPEs, declaração de seu dirigente, indicando um representante titular e até dois suplentes para cada Comitê Temático em que se comprometer a participar.

§ 2º Os órgãos e instituições governamentais integrantes Fórum deverão informar à Secretaria Técnica e manter atualizados seus dados cadastrais, de seu dirigente máximo e dos representantes e dos substitutos destes em cada Comitê Temático, na forma por ela estabelecida.

Art. 17 O Presidente do Fórum Estadual das ME e EPP, por intermédio do Secretário Técnico, quando necessário, autorizará a publicação de edital de habilitação para o credenciamento de entidades de apoio e de representação estadual, como integrantes do Fórum Estadual das ME e EPP, observados os critérios e as condições a seguir:

I – ter, dentre os seus objetivos, o de atuar para o desenvolvimento e fortalecimento do segmento das ME e EPP;

II – estar formalizada há, pelo menos, dois anos;

III – apresentar cópia dos seguintes documentos:

a) última ata de posse de sua Diretoria;

b) última ata de Assembleia- Geral promovida pela entidade; e

c) estatuto;

IV – apresentar declaração do dirigente da entidade, indicando: a) os serviços prestados a seus membros, a quantidade de membros ativos e as localidades em que a entidade atua; e b) um representante titular e até dois suplentes para cada Comitê Temático do qual se comprometer formalmente a participar.

§ 1º O Presidente do Fórum, por intermédio do Secretário Técnico, autorizará a publicação dos resultados da habilitação para credenciamento de entidades de apoio e de representação estadual, como integrantes do Fórum Estadual das MPEs.

§ 2º Os integrantes do Fórum Estadual das MPEs, poderão, a qualquer tempo, alterar seus representantes, bem como retirar-se dos Comitês Temáticos de que se comprometem a participar, desde que a Secretaria Técnica seja comunicada oficialmente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a realização das reuniões.

§ 3º É vedada a indicação de um mesmo representante por mais de uma entidade, um órgão ou uma instituição integrante do Fórum para o mesmo Comitê Temático.

§ 4º Os representantes a que se refere a alínea “b” do inciso “IV” não farão jus a qualquer tipo de remuneração, bem como não guardarão vínculo trabalhista com a SEICOM.

Art. 18 O Presidente do Fórum Estadual das MPEs, por intermédio do Secretário Técnico, desabilitará as entidades de apoio e de representação estadual integrantes do Fórum, cujos representantes, titulares ou suplentes, não apresentarem frequência anual mínima de 60% (sessenta por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos Comitês Temáticos aos quais se habilitou a participar.

Parágrafo único. O Presidente do Fórum Estadual das MPEs, por intermédio do Secretário Técnico, autorizará a publicação da desabilitação das entidades de apoio e de representação nacional, integrantes do Fórum, que não apresentarem a frequência anual mínima estabelecida no caput deste artigo.

Seção II

Da Nomeação de Coordenadores de Governo e da Iniciativa Privada dos Comitês Temáticos

Art. 19 O Presidente do Fórum Estadual das MPEs, por intermédio do Secretário Técnico, indicará instituição ou órgão governamental como coordenador de governo para cada Comitê Temático, cujo mandato será de um ano, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 1º Cada representante de instituição ou órgão governamental só poderá exercer a coordenação de um único Comitê Temático por vez.

§ 2º A instituição ou o órgão governamental, indicado para exercer a coordenação de Comitê Temático, deverá informar à Secretaria Técnica o nome do representante que exercerá essa coordenação e de seu suplente, no prazo de até 10 (dez) dias da indicação.

Art. 20 Os titulares das entidades de apoio e de representação estadual, integrantes do Fórum Estadual das MPEs, ou os representantes por eles formalmente indicados escolherão, entre seus pares, a entidade estadual coordenadora da iniciativa privada de cada Comitê Temático, para mandato de um ano, podendo, a critério do Secretário Técnico, ser prorrogado, uma única vez, por igual período, observados os critérios e as condições abaixo:

I – o processo de escolha ocorrerá a cada ano, cabendo ao Secretário Técnico do Fórum Estadual das MPEs convocar reunião específica e exercer sua coordenação;

II – cada entidade de apoio e de representação nacional integrante

do Fórum Permanente deverá indicar seu representante no processo de escolha e terá direito a um voto para a eleição do Coordenador da Iniciativa Privada de cada Comitê Temático;

III – cada entidade de apoio e de representação estadual poderá ser coordenadora de um único Comitê Temático por vez e, em caráter excepcional, poderá exercer a coordenação de mais de um Comitê Temático, a critério do Secretário Técnico do Fórum;

IV – somente poderão ser escolhidas e participar do processo de escolha as entidades de apoio e de representação estadual que tiverem, por intermédio dos seus titulares ou suplentes, frequência mínima de 60% (sessenta por cento) nas reuniões ordinárias dos Comitês Temáticos o que se comprometeram a participar, no período de um ano, retroativo à data de vencimento do mandato;

V – a entidade de apoio e de representação estadual, escolhida para exercer a coordenação de Comitê Temático, deverá indicar à Secretaria Técnica o nome do representante que exercerá essa coordenação e de seu substituto, no prazo de até 10 (dez) dias da escolha; e

VI – a Secretaria Técnica terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de vencimento do mandato, para realização da reunião de escolha dos novos coordenadores da iniciativa privada, sem que se configure prorrogação de mandato.

Art. 21 Instituições e órgãos governamentais, indicados pelo Secretário Técnico do Fórum Estadual, para exercer a Coordenação de Governo dos Comitês Temáticos, bem como entidades de apoio e de representação estadual do segmento de ME e EPP, escolhidas pelos seus pares para assumir a Coordenação da Iniciativa Privada, terão sua posse oficializada mediante Presidente do Fórum.

§ 1º Os coordenadores de governo e da iniciativa privada serão apoiados administrativamente pela Secretaria Técnica do Fórum, na execução dos trabalhos dos respectivos Comitês Temáticos.

§ 2º Os Comitês Temáticos realizarão, em cada reunião ordinária, com apoio da Secretaria Técnica do Fórum, avaliação da atuação dos coordenadores de governo e da iniciativa privada, mediante a aplicação de instrumento específico.

§ 3º Quando necessário, o Presidente do Fórum, por intermédio do Secretário Técnico, indicará nova instituição ou novo órgão governamental, como coordenador de governo, e nova entidade de apoio e de representação estadual do Fórum como coordenadora da iniciativa privada, até a data de publicação da portaria de nomeação dos coordenadores.

Seção III

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos Comitês Temáticos

Art. 22 Os Comitês Temáticos realizarão até duas reuniões ordinárias semestrais e reuniões extraordinárias sempre que convocados, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, pelo Secretário Técnico do Fórum.

§ 1º Os integrantes do Fórum poderão, em qualquer oportunidade, apresentar, à Secretaria Técnica, em formulário específico para este fim, propostas de temas ou outros assuntos voltados para o segmento de ME e EPP, para comporem a pauta das reuniões.

§ 2º As propostas de temas encaminhadas à Secretaria Técnica, pelos integrantes do Fórum, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, poderão compor as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, após análise de pertinência pelo respectivo Comitê.

§ 3º A Secretaria Técnica analisará a adequação formal das propostas de ações e medidas voltadas para o segmento, apresentadas pelos integrantes do Fórum, e as encaminhará ao Comitê Temático responsável pela avaliação e condução das matérias.

§ 4º Os coordenadores dos Comitês Temáticos são responsáveis por propor a pauta e encaminhar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da reunião, para a Secretaria Técnica, para ajustes que se fizerem necessários, aprovação e encaminhamentos.

§ 5º A pauta das reuniões observará, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

I – leitura da ata da reunião ordinária e/ou extraordinária anterior;

II – apreciação dos assuntos da pauta para deliberação, por maioria simples, mediante voto verbal aberto, de seus integrantes presentes, cabendo a decisão final, em caso de empate, aos coordenadores dos Comitês Temáticos e, caso persista a indefinição, ao Secretário Técnico; e

III – leitura e aprovação da ata da reunião ordinária e/ou extraordinária em realização.

§ 6º Os assuntos relativos a mais de um Comitê Temático serão encaminhados ao Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para análise técnica.

§ 7º Os integrantes do Fórum participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias, por intermédio de seu representante titular ou de um dos suplentes oficialmente designados em cada Comitê Temático.

§ 8º Poderão ser instituídos Grupos de Trabalho, vinculados aos Comitês Temáticos, sob direção dos coordenadores de governo e/ou da iniciativa privada, com a finalidade de serem tratadas matérias específicas, cujas propostas e encaminhamentos deverão ser analisados e apreciados pelo Comitê Temático competente.

§ 9º A Secretaria Técnica deverá ser informada sobre a instituição dos Grupos de Trabalho, as matérias que serão trabalhadas e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas.

§ 10 Como é vedada a indicação de um mesmo representante por mais de um integrante do Fórum para o mesmo Comitê Temático, serão consideradas nulas as confirmações de presença que transgridam essa norma.

§ 11 Os Coordenadores são responsáveis pelo registro de presenças dos representantes titulares ou respectivos suplentes e envio das listas de frequência à Secretaria Técnica, em até 5 (cinco) dias após a realização das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias e dos grupos de trabalho constituídos em seus Comitês Temáticos.

§ 12 Poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, como convidados sem direito a voto, não integrantes do Fórum, com a finalidade de apoiar os trabalhos e colaborar nas discussões de matérias específicas a serem apreciadas pelos Comitês Temáticos.

Art. 23 Os Comitês Temáticos analisarão as propostas de ações e medidas encaminhadas e enviarão a resposta final, acerca do desenvolvimento dos estudos, ao demandante, com cópia obrigatória à Secretaria Técnica.

§ 1º Para fins de análise do mérito de cada proposta de ação ou medida voltada para o segmento de ME e EPP, os Comitês Temáticos, sob direção dos respectivos coordenadores, deverão elaborar matriz de análise decisória, contendo embasamento técnico e informacional adequado, de acordo com modelo disponibilizado pela Secretaria Técnica.

§ 2º O integrante do Fórum que encaminhar propostas de temas ou de outros assuntos voltados para o segmento de ME e EPP participará, obrigatoriamente, de eventual grupo de trabalho que venha a ser criado

Art. 24 As memórias técnicas das reuniões ordinárias e extraordinárias, elaboradas e aprovadas pelos Comitês Temáticos, serão divulgadas no site do Fórum Estadual, observados os requisitos definidos pela Secretaria Técnica.

Art. 25 O Presidente do Fórum Estadual, diretamente ou por intermédio do Secretário Técnico, procederá às necessárias articulações e ao encaminhamento das propostas de ações e de políticas públicas, deliberadas pelos Comitês Temáticos, voltadas ao segmento de ME e EPP, no âmbito dos poderes do Estado.

Seção IV

Das Reuniões Plenárias

Art. 26 O Fórum Estadual das ME e EPP realizará até duas reuniões plenárias anuais, podendo, em caso excepcional, realizar outras a critério de seu Presidente.

§ 1º As reuniões serão dirigidas pelo Presidente do Fórum, com a finalidade de apresentar os resultados alcançados, as ações em desenvolvimento e a proposta de trabalho para o período subsequente, com base em relatório entregue pelo Secretário Técnico.

§ 2º O Presidente do Fórum, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, diretamente ou por intermédio do Secretário Técnico, convidará os representantes elencados no artigo 3º deste Regimento Interno para as reuniões plenárias.

§ 3º O Presidente do Fórum, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, convidará para as reuniões plenárias os dirigentes máximos dos integrantes do Fórum Estadual.

§ 4º O Presidente e o Secretário Técnico poderão convidar não integrantes do Fórum Estadual das ME e EPP para participar das reuniões plenárias.

§ 5º Os integrantes do Fórum poderão propor temas para a pauta das reuniões plenárias, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante formulário disponibilizado pela Secretaria Técnica.

§ 6º A Secretaria Técnica receberá sugestões de inclusão de temas para a pauta das reuniões plenárias, até 20 (vinte) dias antes da data do evento, ajustará a pauta final, e a disponibilizará aos convidados.

§ 7º A pauta das reuniões observará, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

I – leitura da ata da reunião plenária anterior;

II – apreciação dos assuntos da pauta; e

III – leitura e aprovação da ata da reunião plenária em realização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por proposta de qualquer dos representantes elencados no artigo 3º, devendo a modificação ser aprovada pela maioria absoluta dos integrantes do Fórum Estadual das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Pará – FEMEP.

Art. 28 As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno e os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Técnica do Fórum que, em caso de necessidade específica, buscará auxílio junto ao Departamento Jurídico da SEICOM.

Belém, 10 de Maio de 2013.